



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Proc. nº 30/897/20
s. 205 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

TERMO Nº 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E ANDRE DOS SANTOS SILVA 01217238794 (BRAINLOGICAL).

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade 04.672.321-9 IFP/RJ, inscrito no CPF: 155.015.827-91 e a empresa **ANDRE DOS SANTOS SILVA 01217238794 (BRAINLOGICAL)**, situada à Rua Soldado Vasco, nº. 286, Penha – Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 32.602.285/0001-27, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDRE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 0090514324 expedido pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.172.387-94, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, com vigência por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):

Prestação de serviços de telefonia, com utilização de fibra ótica; com tecnologia DDR (Discagem Direta a Ramal); capacidade para no mínimo 60 (sessenta) ramais; com instalação de PABX, todos os módulos inclusos, URA, ramais ilimitados, ramais móveis (para operações Home Office, Softphones IP Desktop ou Celular), número fixo, ligações nacionais e internacionais, ilimitado.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo):

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 15 de julho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Obrigações do Contratante):

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

PBL



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROV. N° 210/892/20
-Is. 2016 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) fornecer conexão com a internet.
- g) fornecer aparelhos VOIP's, caso necessário.
- h) disponibilizar portabilidade do número (21) 2613-8950.

CLÁUSULA QUARTA (Das Obrigações da Contratada):

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) instalação e programação da Central Telefônica (PABX)
- b) suporte e manutenção do PABX. Sendo a manutenção definida por chamados abertos pela NITERÓI PREV em horário comercial de segunda a sexta-feira, sem limites de visitas ou horas técnicas com prazo de atendimento em até 48 horas para a correção de problemas decorrentes da normal utilização dos equipamentos, das linhas e ou ramais que apresentem ruídos interrupções ou configurações que necessitem de algum ajuste no funcionamento de um ou mais equipamentos oriundos deste instrumento.
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

N.º 30/857/20
Fls. 207 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

- j) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- k) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- l) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- m) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- n) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- o) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- p) apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.
- q) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da **NITERÓI PREV**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

...n.º 310/33ª 122
... 203 Rubrica 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária):

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.40.99

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: 124/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Contrato):

Dá-se a este contrato o Valor Mensal de R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais) e Valor Total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Proc. Nº 310/934/20

Fls. 253 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Execução, Do Recebimento e da Fiscalização do Contrato):

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO — A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA (Da Responsabilidade):

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

310/197/20
300 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA (Das Condições de Pagamento):

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.450,00 (Mil, quatrocentos e cinquenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Divisão de Compras e Patrimônio, situada à Rua da Conceição, nº 195, Centro, Niterói, RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Nº 310/897/20
303 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da Alteração do Contrato):

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da Rescisão):

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

... 95/897/10
302 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das Sanções Administrativas e Demais Penalidades):

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Nº 310/2021/20
Fls. 308 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Recurso ao Judiciário):

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da Subcontratação, Cessão ou Transferência):

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

310/807 120
304 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Exceção de Inadimplemento)

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Condições de Habilitação):

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Da Publicação e Controle do Contrato):

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

310/897/20
305 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Do Foro de Eleição):

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 15 de julho de 2021.



MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
NITERÓI PREV



ANDRE DOS SANTOS SILVA
ANDRE DOS SANTOS SILVA 01217238794 (BRAINLOGICAL)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 030.402.144-50.

Nome: _____

CPF: _____

NITERÓI-PREV
GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL
AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE CONTRATOS E GARANTIAS
REGISTRADO
TERMO Nº 07/2021 FLS. 162
LIVRO Nº 04 EM. 07/03/2021

PUBLICADO
Em, 31 de Julho, de 2021
No "O Tribuna" Pág. 21

PBJ
Patrice Barcellos London
Chefe Div. Jurídica Administrativa
Mat: 640567 - OAB-RJ 91661
Niterói Prev

AV
Alan Vieira da Costa
Estagiário - Niterói Prev



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 37/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de telefonia**, com locação do equipamento de central telefônica, PABX, com portabilidade da linha (21) 2613-8950; com utilização de fibra ótica da CONTRATADA; com tecnologia DDR (Discagem Direta a Ramal); capacidade para no mínimo 60 (sessenta) ramais; com tarifas reduzidas ou ilimitadas para ligações de fixo para fixo, móvel para móvel e fixo para móvel; com capacidade para instalação de URA. O PABX deverá ser virtual, ficando localizado na CONTRATADA. Com possibilidade de locação de aparelhos telefônicos, com troca e manutenção dos mesmos.

Locação de 06 (seis) aparelhos IP e 15 (quinze) aparelhos analógicos do tipo pleno.

Com essa tecnologia, cada mesa deverá ter seu próprio ramal, não havendo possibilidades de extensão, contudo será analisado caso a caso pela CONTRATANTE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Em análise, foi verificado por esta Divisão de Compras e Patrimônio e pela Divisão de Informática, a existência de uma nova tecnologia para a prestação de serviços de telefonia, a telefonia via IP, que se trata de telefonia via link Internet, com telefonia via nuvem ou via PABX virtual.

Diante do pesquisado foi verificado que essa tecnologia não necessita de manutenção, pois a manutenção é realizada pela empresa fornecedora da tecnologia e ainda possui tarifas de ligações com valores inferiores ao praticado pelas operadoras comuns.

Assim, em análise das três últimas faturas de telefones da linha (21) 2613-8950, da prestadora de serviços Oi – Telemar Norte Leste S/A, verificamos que os custos foram:

MÊS	VALOR
Agosto	R\$ 1.447,36
Setembro	R\$ 1.520,73
Outubro	R\$ 1.646,84

Sendo os valores das tarifas, os que seguem:



ESPECIFICAÇÕES	TARIFA
Ligação Local	R\$ 0,46
VC1	R\$ 0,96
LDN	R\$ 0,62
VC2/3	R\$ 1,90
DDRs	R\$ 0,00

Agrega a necessidade o fato de que até o dia 05 de abril do corrente ano, esta Niterói Prev mantinha o Contrato N°. 07/2018 e seu Termo Aditivo N°. 01, cujo objeto era prestação de serviços de manutenção corretiva de telefonia, celebrado com a empresa Vertec Tecnologia e Soluções Ltda-Me. Contudo, a empresa não vinha realizando serviço satisfatório no que se refere ao prazo para reparo, e assim esta Niterói Prev não realizou a renovação do mesmo.

O contrato em questão possuía o custo de R\$ 711,50 (setecentos e onze reais e cinquenta centavos) mensais, com valor total de R\$ 8.538,00 (oito mil, quinhentos e trinta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses.

Assim, atualmente mantemos um custo de aproximadamente R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais.

Considerando ainda que a Central de Telefonia, PABX, patrimônio N°. 002482 e 002762 desta Niterói Prev, registrada no sistema de patrimônio como adquirida em 1998, encontra-se totalmente obsoleta e vem apresentando defeitos constantemente. E que, além disso, possui capacidade para somente 22 (vinte e dois) ramais, já todos em utilização, não havendo possibilidade de criação de mais nenhum novo ramal.

3. CRITÉRIOS E AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão avaliadas levando-se em consideração os itens preço, prazo de entrega, qualificação técnica da proponente demonstrada à qualificação das tecnologias e metodologias a serem empregadas pela proponente para execução dos serviços entre outros que se mostrarem relevantes a partir da apresentação das propostas.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A migração da linha, instalação e implantação da tecnologia deverá ser realizada em no máximo 60 (sessenta) dias, sem interrupção do serviço de telefonia, uma vez que é serviço essencial para as atividades desta Niterói Prev.

A migração, instalação e implantação, após devida autorização da CONTRATANTE, deverá ser realizada de segunda a sexta nos horários de 07 às 09 horas ou após as 18 horas, ou ainda, final de semana e feriado.



PREFEITURA

NITERÓI NITERÓI PREV

PROC. Nº. 31000897/2020

FLS. 41

RUBRICA Simiel

5. DO PRAZO:

5.1 O prazo para execução do serviço será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da assinatura do contrato.

5.2 O não cumprimento do disposto no item 1 e 4 do presente termo, acarretará a anulação do empenho.

5.3 Toda **Prorrogação de Prazo** deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Divisão de Compras e Patrimônio, devendo a solicitação ser encaminhada ao NITERÓI PREV até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450, de 2005.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Exercer a fiscalização da execução do serviço, através de servidor a ser designado pela Autoridade Competente desta Autarquia.

7.2 Proceder o pagamento devido à contratada;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar a prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo;

7.4 Solicitar a troca de produtos e serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato;

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento e execução dos serviços e solicitar a imediata interrupção se for o caso;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.

* 8.2 Realizar todo e qualquer manutenção e reparos quando solicitados pela CONTRATANTE, em aparelhos telefônicos locados e/ou na utilização da linha,



PREFEITURA

NITERÓI | **NITERÓI PREV**

PROC. Nº. 31000897/2020

FLS. 42

RUBRICA

Mitigação de Risco
Mat. 0312 - Niterói

tecnologia para realização e recebimento de ligações, com atendimento em até 48 horas.

8.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Atender prontamente as reclamações da NITERÓI PREV, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela NITERÓI PREV.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

8.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da NITERÓI PREV.

8.8. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da NITERÓI PREV.

8.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Niterói Prev ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Niterói Prev, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da NITERÓI PREV.



PREFEITURA

NITERÓI | **NITERÓI PREV**

PROC. Nº. 31000897/2020

FLS. 43

RUBRICA *Margarita*

Margarete
Md. 031-2 - Niterói

8.11. Não transferir o contrato a outrem, sem a prévia e expressa autorização da NITERÓI PREV, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

8.12. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

8.13. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

8.14. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

8.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

8.16. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

9.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em pagamento mensal, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto à Caixa Econômica, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho.



PREFEITURA

NITERÓI | **NITERÓI PREV**

PROC. Nº. 31000897/2020

FLS. 44

RUBRICA MORANIEL

10.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de cada etapa executada do objeto desta contratação.

10.3 Em caso de erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.

10.4 O pagamento devido à **CONTRATADA** não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

10.5 A despesa do serviço correrá pelo Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A data inicial para a contagem do prazo do pagamento será o Recebimento Definitivo de cada etapa executada.

12.2. As EMPRESAS deverão fazer um reconhecimento no LOCAL antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do serviço, bem como se cientificarem de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as EMPRESAS julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de e-mail e elucidados antes das propostas do serviço.



PREFEITURA

NITERÓI | **NITERÓI PREV**

PROC. Nº. 31000897/2020

FLS. 45

RUBRICA Roberta Mello

12.3. Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo.

12.4. Não será admitida oferta parcial do (s) serviços (s) e/ou do (s) item (ns) constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

26 de outubro de 2020

Roberta Mello

Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio
Responsável pela elaboração

Sarita Viana

Chefe de Gabinete
Responsável pela aprovação

TRIBUNA

PORT. n. 618/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 337/2021 --
 PORT. n. 619/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 332/2021 --
 PORT. n. 620/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 332/2021 --
 PORT. n. 621/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 333/2021 --
 PORT. n. 622/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 334/2021 --
 PORT. n. 623/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 335/2021 --
 PORT. n. 624/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 336/2021 --
 PORT. n. 625/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 337/2021 --
 PORT. n. 626/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 338/2021 --
 PORT. n. 627/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 339/2021 --
 PORT. n. 628/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 340/2021 --
 PORT. n. 629/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 341/2021 --
 PORT. n. 630/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 342/2021 --
 PORT. n. 631/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 343/2021 --
 PORT. n. 632/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 344/2021 --
 PORT. n. 633/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 345/2021 --
 PORT. n. 634/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 346/2021 --
 PORT. n. 635/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 347/2021 --
 PORT. n. 636/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 348/2021 --
 PORT. n. 637/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 349/2021 --
 PORT. n. 638/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 350/2021 --

VALOR: R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais).
 Proc. n.º 040/0005009/2021.
 DATA: 13/04/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de software; **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa IMPACTA SOLUÇÕES LTDA ME; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no licenciamento de plataforma sistêmica voltada para a gestão de todas as etapas de um concurso público; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais); **VERBA:** Código de Despesa nº 33390400000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203 **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/0594/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021.

INSTRUMENTO: Contrato de Serviço de Webmail Corporativo, **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa Locaweb Serviços de Internet SA. **OBJETO:** Contratação de webmail corporativo para PGM. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 1.523,63 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); **VERBA:** Código de Despesa nº 33390409900000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203. **Nota de Empenho nº 181/2021. FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/1702/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021.

PORTARIA PGM Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2021
 DESIGNA REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE WEBMAIL.
 O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,
 RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Paulo Renato Ferreira, matrícula 12305438 e Abdallah Evangelista Abou Kamed, matrícula 12442790, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a webmail corporativo PGM, processo nº 0700001702/2021 (empenho 181/2021).
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUMENTO: Contrato de Serviço de Recorte Digital. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa Webjur Processamento de Dados LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa

R\$ 2.444,33 (Vencimentos do ex. - servidor) + R\$ 244,43 (10% de Adicional por Tempo de Serviço) + R\$ 219,99 (9% de Adicional por Formação Continuada) + R\$ 2.908,74

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 07/2021; **PARTES:** NITERÓI/ PREV como Contratante e BRAINLOGICAL ME. como Contratada; **OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia, com utilização de fibra ótica; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais); **VERBA:** PT. N.º 10.82.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 124/2021; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000697/2020, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de julho de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN
 Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já, obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

- NOTIFICAÇÕES:**
- 1- JOSE EMANUEL DEHER RACHID -- NOT. 0879 -- Av. Almirante Tamandaré, Qd. 0287, lote 035, Piratininga -- Insc: 719211
 - 2 - INGRID HERTHA WEBER -- NOT. 0884 -- Trav. Marechal Faustino, nº 017, Santa Rosa -- Insc: 178939
 - 3 - CLAUDIA VIANNA LENAÇ -- NOT. 0798 -- Rua Setenta e Três, Quadra 0207, Lt. 010 -- Maravista -- Insc: 920611
 - 4 - LUIZ ALVES SILVA -- NOT. 10663 -- Est. do Sapê, nº 437, casa 01, Sapê -- Insc: 994476

INTIMAÇÕES:

- 1- ESPÓLIO DE ARY NASCIMENTO LIMA -- INT. 1004 -- Rua Altair B. Guimarães nº 05, lote 05, Cubango -- Insc. 1033521 e Insc. 1033513
 - 2 - JOSE PINTO DE QUINTINO -- INT. 11029 -- Rua Samuel Wainer Filho, Qd. 015, Lt. 006, Itaipu -- Insc: 612424
- AUTOS DE INFRAÇÕES:**
- 1- MARIA DAS GRACAS GONÇALVES -- AUT. 0784 -- Rua dos Jacarandás, Quadra 0113, Lote 014 -- Engenho do Mato -- Insc: 910992

PROC. Nº 360/897/20

Fls. 294 Rubrica

02/08
 P. S. S. S.